



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã-SP, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2022, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2022, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, considerando as despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função e confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes, considerando as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III)- 4.4.00.00 – Investimentos, considerando as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Art. 3º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis, ou do excesso de arrecadação obtido no exercício vigente, considerando as diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã-SP, 09 de novembro de 2022.

SÍLVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DD. FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 052/2022, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de créditos adicionais envolvendo as dotações derivadas do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2022.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas do orçamento municipal, cujos saldos nesse momento são insuficientes para atender as despesas inadiváveis e de caráter continuado, para o encerramento do exercício.

No caso em tela, os créditos serão destinados ao custeio de:

- Complementação da folha de pagamento e encargos, ref. aos meses de novembro, dezembro, inclusive o décimo terceiro salário;
- Material de Consumo;
- Serviços de Terceiros;
- Alguns pequenos investimentos

Destinam-se, de uma forma em geral, ao atendimento dos seguintes de todas as Unidades Administrativas da Administração, cuja realização de despesas se façam necessárias

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de novembro de 2022.


SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal